

Nota Informativa (PASEP)**STJ decidiu sobre responsabilização do Banco do Brasil por saques indevidos e má gestão de valores em contas vinculadas ao Pasep e prazo para reclamar os desfalques**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que o Banco do Brasil é responsável por responder na justiça ações que buscam ressarcimento por saques indevidos e má gestão de valores em contas vinculadas ao Pasep.

Decidiu também que o titular da conta pode buscar o judiciário, no prazo de 10 anos, contados da data de ciência pelo servidor dos desfalques.

O julgamento ocorreu no dia 21 de setembro, **submetidos ao regime de recursos repetitivos**, quanto ao tema 1.150, **que significa que o entendimento deve ser aplicado aos demais processos com mesma temática.**

Explicaremos abaixo sobre o julgamento, suas implicações e o que está sendo analisado na justiça.

As teses fixadas

Na decisão, foram fixadas três teses sobre o PASEP:

- i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;
- ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e
- iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.

Em seu voto, o ministro relator Herman Benjamin apontou precedentes do STJ que indicam a orientação da corte no sentido de que o Banco do Brasil pode figurar como réu nas ações indenizatórias referentes ao Pasep, bem como que a contagem do prazo prescricional se inicia no dia em que ocorre a ciência do dano. No entanto, havia divergência quanto ao prazo aplicável.

As ações revisionais, que estavam suspensas em razão da espera de decisão do STJ, voltaram a tramitar normalmente.

Entenda a discussão

A responsabilidade do Banco do Brasil por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados

Desde a promulgação da Constituição Federal, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando a sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao BB, nos termos do artigo 2º da LC 8/1970.

O Banco do Brasil é o responsável por administrar as contas vinculadas ao Pasep, de acordo com a Lei Complementar 8/1970, mediante o recebimento de comissão pelo serviço.

O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda.

No entanto, o ministro relato entendeu que “no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep.”

Portanto, nos casos de má-gestão do banco, o que caracteriza falha na prestação de serviços, é possível ajuizar ação diretamente contra a instituição gestora.

O prazo de prescrição para reclamar dos desfalques

O STJ decidiu que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques e não a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

O ministro relator ressaltou que, para a jurisprudência do STJ, o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado, como o BB. Em vez disso, o prazo aplicável é o previsto no artigo 205 do Código Civil, o qual estabelece a prescrição em dez anos.

Por fim, o ministro observou que o STJ também entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar é iniciado somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências.

Portanto, o servidor deve verificar os extratos do PASEP desde 1988 e as fichas financeiras. Havendo alguma diferença de valores é possível o servidor ir ao Judiciário para pleitear o seu direito, desde que dentro do prazo de 10 anos, contados a partir da data de seu conhecimento do fato.

Conclusão

A decisão é importante, pois traz maior segurança jurídica, especialmente quanto ao prazo de prescrição, do qual havia muita divergência entre tribunais.

Com o julgamento, todos os tribunais deverão adotar entendimento do STJ.

Não houve julgamento do mérito, ou seja, o STJ não analisou se os índices de correção monetária foram aplicados corretamente e se de fato existiu desfalque na conta.

É importante que os servidores estejam atentos aos seus direitos, para verificar se saldo menor do que deveria, através da análise de extratos do PASEP desde 1988, por perícia contábil.

Ressalta-se que cada caso deverá ser analisado individualmente e somente é possível o ajuizamento de ação para servidores que ingressaram no serviço público até 5 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição de 1988) e que, após perícia contábil, identifique que não houve aplicação correta dos índices de correção ou que houve saque indevido.

Alertamos que na análise de mérito, ou seja, na aplicação dos índices, a maior parte das ações judiciais tem sido julgadas improcedente, portanto, é fundamental uma análise contábil séria para se avaliar a existência do direito.

Por se tratar de uma demanda cível, o servidor deverá ser alertado sobre o risco de sucumbência, que poderá variar de 10% a 20% do valor pedido na causa.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

CAMILLA LOUISE GALDINO CÂNDIDO

OAB/DF nº 28.404

MÁDILA BARROS SEVERINO DE LIMA

OAB/DF nº 53.531